

d'Água/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Piancó/PB, Princesa Isabel/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, São Bento/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, Tavares/PB e Teixeira/PB, no valor de **RS 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais)** a partir de 1º de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Para jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **CLÁUSULA QUINTA - - REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021** - Os integrantes da categoria profissional, que recebiam em junho de 2020, salário no valor acima do Piso de R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais), terão seus salários reajustados em 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. Fica assegurado inicialmente o reajuste mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), prevalecendo o maior valor após a aplicação do percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento). **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO. CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO; CLÁUSULA OITAVA - ABONO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 30/06/2021.** Será devido a todos os trabalhadores que estiverem vinculados ao quadro de empregados das empresas no período de 1º de julho de 2020 até 31 de janeiro de 2021, um abono no valor de **R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)**, podendo ser dividido em até três parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) pago na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021 e as demais parcelas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) nos meses de março e abril de 2021, juntamente com a remuneração, a título de abono (Verba indenizatória), em compensação a inexistência de reajuste salarial na data base. **Parágrafo único** - O abono será pago de forma proporcional aos empregados que iniciaram seu labor entre o período acima assinalado. **CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS; CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DO AJUDANTE DO MOTORISTA / VENDEDORES EXTERNOS; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EEXTENSÃO DE AUXÍLIO PRÉ- EXISTENTE EM OUTRAS UNIDADES COMERCIAIS** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que mantém matriz e/ou filiais na base territorial dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de João Pessoa e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, fornecerão aos seus funcionários um auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, através de crédito em cartão eletrônico, ticket ou em espécie. **Parágrafo Primeiro:** O valor correspondente por tratar-se de verba indenizatória não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito. **Parágrafo Segundo:** Fica assegurado, aos empregados, que não haverá redução nos valores dos vales alimentação/refeição já percebidos por estes, antes da vigência desta cláusula. **Parágrafo Terceiro:** Ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição as empresas que fornecem a alimentação em suas dependências ou fora dela aos seus funcionários. **Parágrafo Quarto:** As empresas ficam dispensadas do fornecimento do vale alimentação a seus empregados quando o labor for realizado em dia de feriado ou domingo em face da ajuda de custo já estipulada na Cláusula (que trata do trabalho aos domingos e feriados), bem como, quando o expediente for de até 06 (seis) horas. **Parágrafo Quinto:** As empresas ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição aos seus empregados nos dias em que estes estiverem percebendo o valor das diárias de viagem. **Parágrafo Sexto:** As empresas cadastradas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) descontarão dos seus funcionários como contrapartida o valor máximo de até cinco por cento do valor da alimentação. **Parágrafo Sétimo:** As empresas reajustarão a partir de primeiro de janeiro de 2021

